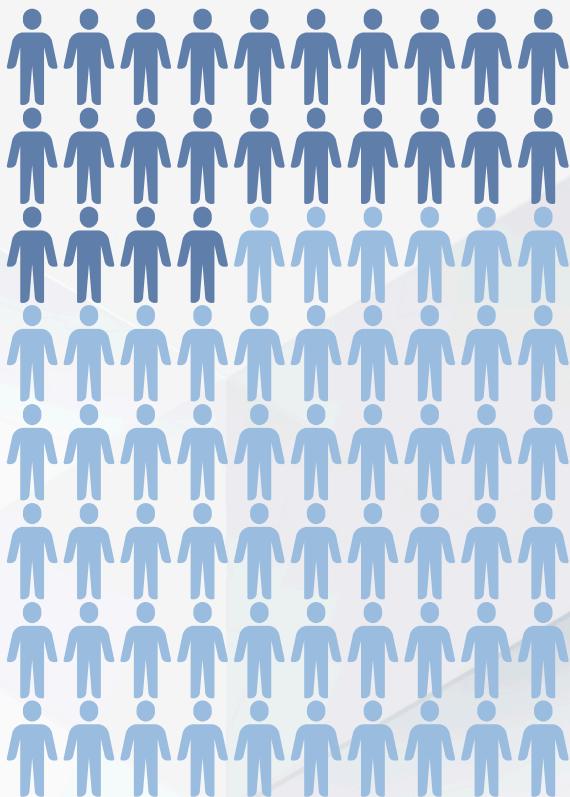


DEZEMBRO

2025

RELATÓRIO de AÇÕES COLETIVAS

do TRT24



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

APRESENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24^a Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

DEZEMBRO/2025

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 01 A 31/12/2025: 39

CLASSE:

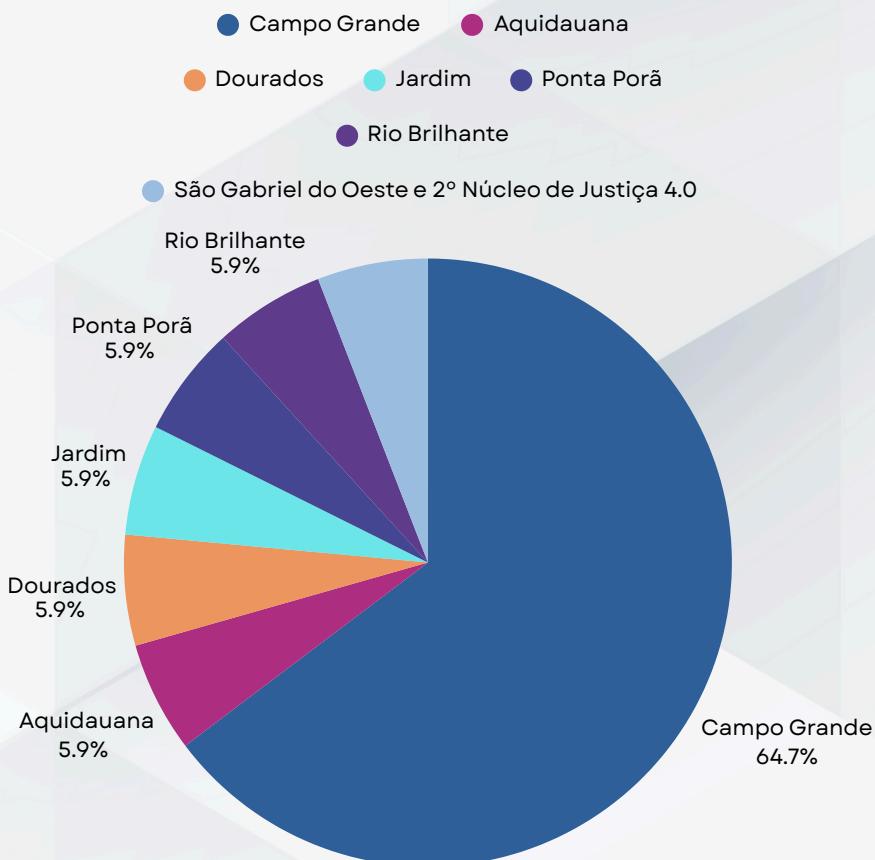


AÇÃO CIVIL PÚBLICA

QUANTIDADE: 17

MUNICÍPIO:

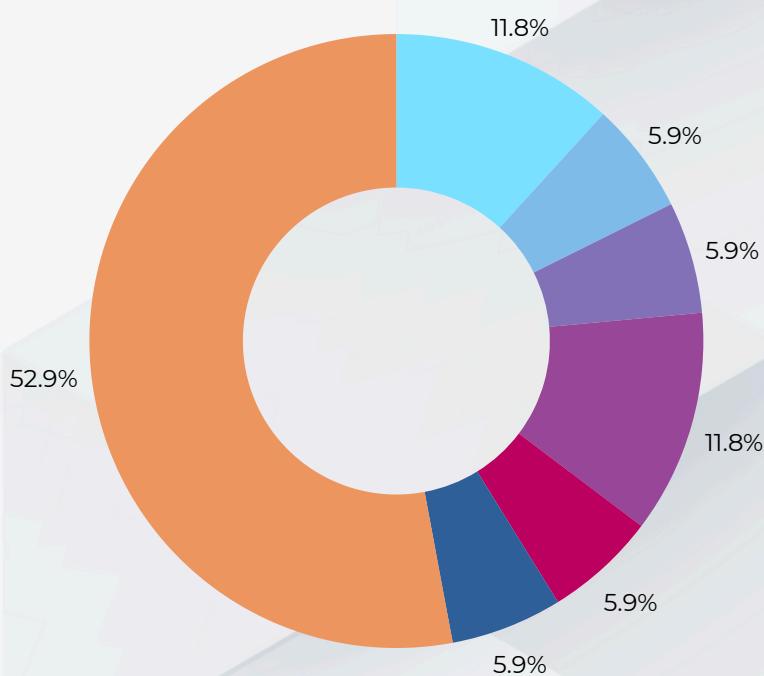
- Campo Grande - 11
- Aquidauana - 1
- Dourados - 1
- Jardim - 1
- Ponta Porã - 1
- Rio Brilhante - 1
- São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0 - 1



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Acidente de Trabalho - 2
- Aprendizagem; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Hora Noturna Reduzida; Intervalo Intrajornada - 1
- Indenização por Dano Moral Coletivo; Revisão de Tutela Antecipada Antecedente; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 2
- Intervalo; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer - 1
- Jornada de Trabalho - 1
- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 9

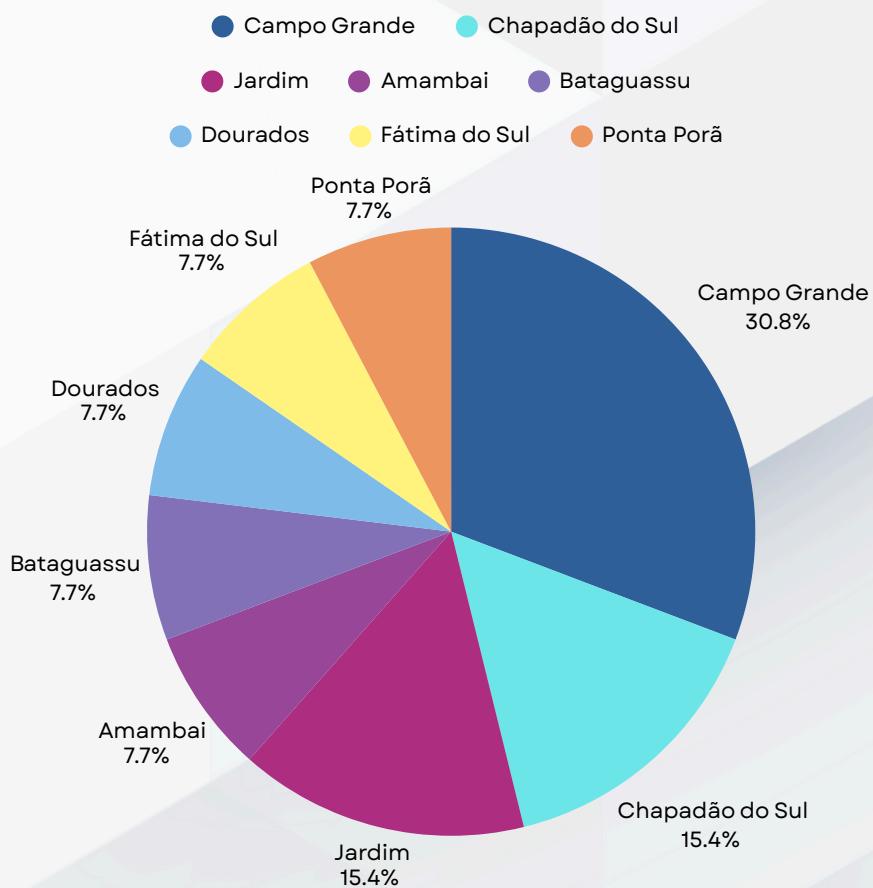


POLO ATIVO:

- MPT – 16
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA EVIGILÂNCIA DA GRANDE DOURADOS –MS - 1

AÇÃO CIVIL COLETIVA

QUANTIDADE: 13



MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 4
- Chapadão do Sul - 2
- Jardim - 2
- Amambai - 1
- Bataguassu - 1
- Dourados - 1
- Ponta Porã - 1
- Fátima do Sul - 1

DESTAQUE:

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Processos nº 0026122-67.2025.5.24.0006 e nº 0026119-15.2025.5.24.0006

O Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul ajuizaram ações coletivas distintas em face de um mesmo hospital de Campo Grande.

Os sindicatos alegam que o hospital não realizou o pagamento da gratificação natalina de 2025 dentro dos prazos legais.

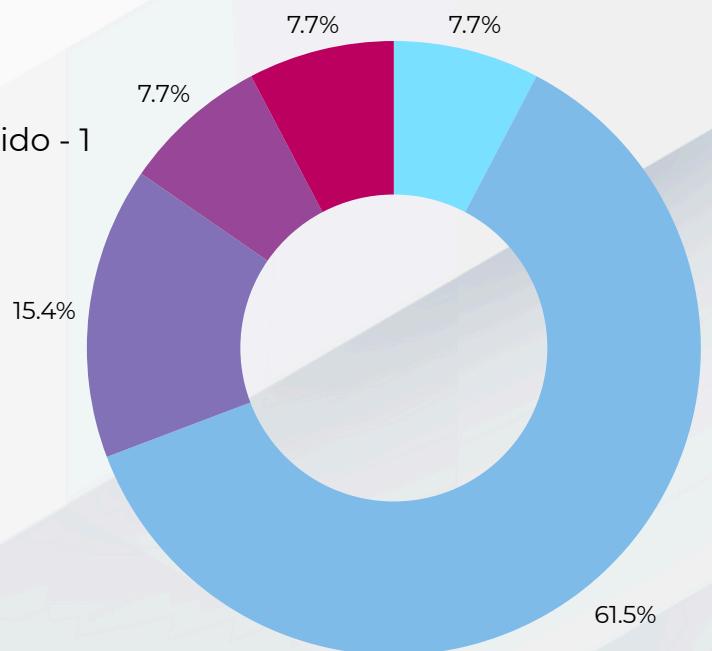
O sindicato dos médicos destaca, ainda, que já existe uma ação anterior para a primeira parcela (vencida em 30/11) e que esta nova demanda foca na segunda parcela, vencida em 20/12/2025.

Requerem liminarmente o pagamento imediato da gratificação natalina.

AÇÃO CIVIL COLETIVA

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Aplicabilidade/Cumprimento; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) – 8
- Alteração/Revogação de Regulamento da Empresa; Indenização por Dano Moral Coletivo; Não Discriminação – 1
- Décimo Terceiro Salário – 2
- FGTS; Férias; Salário Vencido/Retido - 1
- Redução/Supressão - 1



POLO ATIVO:

- FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 7
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS - 1
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIAO - 1
- SINDICATO DOS MEDICOS DE MATO GROSSO DO SUL - 1
- SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS - 2
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 1

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

QUANTIDADE: 8

MUNICÍPIO:

- Campo Grande – 1
- São Gabriel do Oeste – 7

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Aplicabilidade/Cumprimento; Suspensão da Cobrança - Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita - 6
- Aplicabilidade/Cumprimento - 1
- Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva - 1

POLO ATIVO:

- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE PARANAIBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – 3
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – 4
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDICARGAS – 1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

QUANTIDADE: 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Abusividade/Ilegalidade - 1

POLO ATIVO:

- SINDICATO DASEMPRESAS DE TRANSPORTESCOLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE MATO GROSSO DO SUL - 1

DESTACQUE:

GREVE DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 0025042-86.2025.5.24.00000

O Sindicato das empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Mato Grosso do Sul ajuizou Dissídio Coletivo de Greve alegando que, em razão da inadimplência reiterada quanto ao repasse do subsídio financeiro contratualmente previsto, a concessionária passou a enfrentar grave desequilíbrio econômico-financeiro, o que resultou no pagamento de apenas 50% dos salários de novembro de 2025.

Em resposta ao atraso salarial, o sindicato laboral anunciou uma paralisação total das atividades para o dia 15/12/2025. O autor argumenta que o movimento é abusivo e ilegal pelos seguintes motivos, em síntese: a) falta de aviso prévio para o exercício do direito de greve; b) interrupção de serviço essencial; c) bloqueio de garagens.

Fundamenta seu pedido na Lei nº 7.783/1989, que regula o direito de greve, destacando que a interrupção de serviços essenciais sem plano de contingência fere o interesse coletivo. O autor também invoca o "Factum Principis", alegando que a mora salarial não é voluntária.

Requereu: a) a declaração da abusividade da greve; b) a manutenção de, no mínimo, 70% da frota em operação; c) a expedição de interdito proibitório para evitar bloqueio de garagens e terminais; d) aplicação de multa em caso de descumprimento.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas